DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1284/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10583/2015
PROTOCOLO	: 1600909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: (A) ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
ORD. DE DESPESAS	: (B) GENILSON CANAVARRO DE ABREU
CARGO DA ORDENADORA	: (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR	: (B) SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2014
PROC. LICITATÓRIO	: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2013
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: R$ 112.075,94
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. MULTA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 016/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando atender aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e a PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para suprimento das merendas escolares das unidades escolares da REME (Pré-Escola/Ensino Fundamental/EJA), com valor contratual no montante de R$ 112.075,94.

O procedimento de Chamada Pública foi julgado regular, conforme Decisão Singular nº DSG–G.MJMS – 8571/2017 (Processo TC/10572/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2850/2020, concluindo pela regularidade da formalização do contrato, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 383/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento, com aplicação de multa ao responsável à época dos fatos pela intempestividade na remessa de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do Contrato Administrativo, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93, foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico e da publicação.

Vale ressaltar, contudo, que, a remessa ao Tribunal de Contas dos documentos se deu de forma intempestiva.

Conforme consta, a remessa dos documentos para o Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 14/05/2014, todavia, foi encaminhado apenas em

07/05/2015 desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente à época).

Registra-se que as formalizações dos Termos Aditivos analisados encontram-se acostados nos autos do processo TC/10579/2015.

No tocante à formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (peça 35 – TC/10579/2015), foram respeitados o disposto do art. 57 e seguintes da lei 8.666/93 e precedidos dos expedientes essenciais a sua correta tramitação, como justificativa, autorização, pareceres jurídicos e publicações nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Impende salientar que o 1º Termo Aditivo (peça 35 – p. 286) refere-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 60 dias, com inicio em 23/03/2015 e término em 23/05/2015, assim como, para acrescer o valor contratual em aproximadamente 25%, o que corresponde ao valor de R$ 28.012,88, com amparo no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

O 2º Termo Aditivo (peça 35 – p. 302), assinado em 23/05/2015, teve como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 120 dias, com novo término previsto para 23/09/2015.

Por fim, o 3º Termo Aditivo (peça 35 – p.312), assinado em 23/09/2015, teve como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 30 dias, com novo término previsto para 23/10/2015.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Contratado	R$ 140.088,82
Valor Total Empenhado	R$ 139.236,60
Valor Empenho Anulado	R$ 23.185,66

Valor Empenho Válido	R$ 116.050,94
Total De Notas Fiscais	R$ 116.050,94
Total De Ordens De Pagamento	R$ 116.050,94

Por derradeiro, registra-se que à p. 240 está acostado o termo de encerramento do Contrato, devido ao transcurso do seu prazo de vigência.

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 016/2014, da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 016/2014 (2ª fase), dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10, e a Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho, inscrita no CNPJ sob o nº 02.165.327/0001-49, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, incisos II, III, e §4º do RITCE/MS;

2) Aplicar **MULTA** no valor de **30 UFERMS** à jurisdicionada **ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES**, portadora do CPF: 256.421.541-68, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

3) Conceder **PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a

responsável nominada no item “II” supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO